



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	-
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	-	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 001/2023	02/01	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	02/01	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	02/01	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	02/01	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	02/01	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	02/01	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	03/01	OK
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	01/01	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	01/01	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	01/01	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	01/01	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	26/10/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	07/11/22	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	03/01	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	03/01	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	03/01	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	4/1	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 006/2023	04/01	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	04/01	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	04/01	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

Bira Met

Gab/ Conselho Tutelar



Processo Administrativo: N° 006/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
N°004/2023.

Interessado: GABINETE DO PREFEITO
(CONSELHO TUTELAR)

Objeto da Solicitação: CONSTITUI O
OBJETO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET
DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA O
CONSELHO TUTELAR DE OLIVEIRA DE
FATIMA-TO.




001/2023	REQUERIMENTO	
Material: (x) Prestação de Serviço.	Eu, SUELENE SHIRLEY DE ABREU , inscrito no CPF 919.759.801-15 e RG 415.786 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Araguaí, s/n, centro Oliveira de Fátima-TO. Na função de Presidente do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima-TO . Venho através deste, requerer que sejam providenciados os seguinte serviço abaixo.	
ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA OPITICA, 10.000 KBPS (DOWNLOAD), 10.000 KBPS (UPLOAD)	12 meses

Suelene Shirley de Abreu

SUELENE SHIRLEY DE ABREU
Presidente do Conselho Tutelar

Oliveira de Fátima, 02 de Janeiro de 2023.



Nº: 001/2023		MEMORANDO	
Material: <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Expediente		Setor Solicitante: GABINETE DO PREFEITO Responsável pela solicitação: Aldemir Gonçalves Guimarães	
SECRETARIA			
Existe a necessidade de prestação de serviço descrito abaixo, sendo fundamental para execução de serviços prestados no Conselho Tutelar do Município.			
 Aldemir Gonçalves Guimarães Chefe de Gabinete			
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a prestação de serviço citado abaixo:			
I.	Serviço Especificado	Quantidade	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, 10.000 KBPS (DOWNLOAD), 10.000 KBPS (UPLOAD)	12 MESES	

Oliveira de Fátima, 02 de Janeiro de 2023.



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que no dia 02 do mês de Janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA O CONSELHO TUTELAR DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.**

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITENS	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1.	12	MESES	R\$ 5.800,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA O CONSELHO TUTELAR DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA O CONSELHO TUTELAR DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO**, se faz necessário possibilitando melhoria e eficiência nos serviços.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art.23 da Lei 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
Gabinete do Prefeito	08.243.1017.2148	3.3.90.39	54

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2



5.1. A Prestação de Serviço deve ser feita no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pará, esquina com a Avenida Pouso Alto, centro, Oliveira de Fátima-To.

6 - DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.3.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

b) Fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;



III

grave;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta

IV – Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato; As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - To, aos 02 dias de Janeiro de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Chefe de Gabinete



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 006/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima/TO.

OBJETO: *fornecimento de internet para o conselho tutelar.*

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *fornecimento de internet para o conselho tutelar.*

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes

Torres:

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação será **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É **dispensável a licitação**:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017–1ª Câmara, 1.022/2013–Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.



Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espede trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;"(...)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar, aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

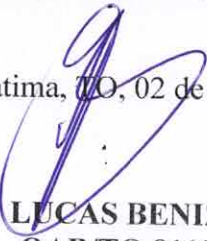


CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 02 de janeiro de 2023.


LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113

CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

ORÇAMENTO

À,

Município de Oliveira de Fátima - TO

Avenida Bernardo Sayão - Centro

Oliveira de Fátima - TO

CNPJ: 01.629.809/0001-40

Objeto: Serviços mensal de Fornecimento de Link de Internet Dedicado via Fibra Óptica. Conselho Tutelar

Meses	Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Vi. Total (12Meses)
12 Meses	10 Megas	Prestação de serviços de Fornecimento de <i>Link de Internet Dedicado, Via Fibra Óptica.</i> 10.000 Kbps (Download) 10.000 Kbps (Upload)	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL				R\$ 2.400,00

Validade da Proposta: 60 Dias

Santa Rita do Tocantins_TO, 02 de Janeiro de 2023.

Mayrla B. Marinho Andrade
Mayrla Bandeira Marinho Andrade
Assinatura

44.591.989/0001-20

BIRA NET TELECOM LTDA

Rua Joaquim Aires Nº 168 Qd.24 Lt.20-A

Centro CEP: 77.565-000

SANTA RITA DO TOCANTINS

•••

TO



ULTRANET

INTERNET FIBRA ÓPTICA

Ultraset ME

Tel.: (63) 9 8461-3208

CNPJ: 27.705.569/0001-09

ORÇAMENTO

Ao,

Município de Oliveira de Fátima - TO

Avenida Bernardo Sayão - Centro

Oliveira de Fátima - TO

CNPJ: 01.629.809/0001-40

Objeto: Serviços de Fornecimento de Link de Internet Dedicado via Fibra Óptica. (Conselho Tutelar)

Quantidade (Meses)	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
12	Prestação de serviços de Fornecimento de <i>Link de Internet Via Fibra Óptica. (Dedicado) - Plano 10 Megas</i> 10 - Mega Download 10 - Mega Upload	210,00	2.520,00
		Total	2.520,00

Validade da Proposta: 60 Dias

27.705.569/0001-09
ULTRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Av. Diógenes de Brito, S/N
Bairro Primavera-PIUM/TO 77570-000

Pium_TO, 02 de JANEIRO de 2023.

Raphael Ferreira Gomes
Proprietário

Ultraset ME

Rua Dona Ana Ferreira de Carvalho, s/n - Centro

Pium/TO CEP: 77570-000

LIVRE.COM

CONECTADO A TUDO QUE VOCÊ PRECISA.
INTERNET RURAL

(63) 99265-4604 / 992933282

ORÇAMENTO

Município de Oliveira de Fátima - TO

Avenida Bernardo - Centro

Oliveira de Fátima - TO

CEP: 77558-000

CNPJ: 01.629.809/0001-40

Objeto: Serviços mensal de Fornecimento de Link de Internet Compartilhado via Fibra Óptica, para a o Conselho Tutelar

Velocidade	Descrição	Mensalidade	Total de Meses 12 meses
10 Megas	Serviço Mensal de Internet Via Fibra Ótica: Plano <u>Mega</u> Compartilhado - 10.000Kbps Download - 5.000 kbps Upload	220,00	2.640,00
		TOTAL	2.640,00

Validade da Proposta: 60 Dias

Lagoa da Confusão_TO, 02 de Janeiro de 2023.

Edomide B. da Silva

Proprietário

33.480.095/0001-47
E B DA SILVA
Rua Vitorino Panta Qd. 82 - Lt.01 - S103
Centro - CEP: 77.493-000
Lagoa da Confusão TO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 004/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA CONSELHO TUTELAR DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA CONSELHO TUTELAR DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.**

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente **Contratação.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Prestação de Serviço** da entidade pública segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às **Prestação de Serviço.**

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

(S)



Licitatar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **BIRA NET TELECOM LTDA**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada



apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- A EMPRESA **BIRA NET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ **44.591.989/0001-20**, estabelecida na Rua Joaquim Aires, 168 – Centro, Cep -77.565-000. Santa Rita do Tocantins - To. Valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.



A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **BIRA NET TELECOM LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Janeiro de 2023.



ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Chefe de Gabinete



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (119136)	NÚMERO 34	DATA DE EMISSÃO 03/01/2023	PROCESSO 87
---------------------------------	---------------------	--------------------------------------	-----------------------

EXERCÍCIO 2023	DOTAÇÃO COMPACTADA 54	CPF/CNPJ 44.591.989/0001-20	FAVORECIDO BIRA NET TELECOM LTDA ME
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---

DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR 13.220,00
UNIDADE:	0003 - GABINETE DO PREFEITO		VALOR DO DOCUMENTO 2.400,00
FUNÇÃO:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		
SUB-FUNÇÃO:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		SALDO POSTERIOR 10.820,00
PROGRAMA:	1017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO		
PROJ/ATIVIDADE:	2148 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
SUB-ELEMENTO:	3390395700000000 - SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		

HISTÓRICO

EMISSION DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA OPTICA, COM IPI PUBLICO PARA A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. 10.000 KBPS (DOWNLOAD) 10.000 KBPS (UPLOAD), CONFORME CONTRATO N° 006/2023.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL
BANCO	CONTA
FUNTE DE RECURSO 1.500.0000.000000 RECURSOS PROPRIOS	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// ////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 2.400,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS



NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal



LUANA BATISTA DOURADO
Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 004/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre processo de dispensa de Licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA OPTICA, PARA O CONSELHO TUTELAR DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO- ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do **Termo de Referência**, do Gabinete do Prefeito, que informa a necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.**

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da **Prestação de Serviço**, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo **75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;**

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o **Parecer Técnico da Controladoria Geral do município;**


RESOLVE:

Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas alterações, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO**, pela Empresa **BIRA NET TELECOM LTDA, CNPJ 44.591.989/0001-20. Valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.



Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 03 de Janeiro de 2023.



ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 004/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do **Parecer Jurídico**, expedido pela **Assessoria Jurídica**, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a **Prestação de Serviço** pela Empresa **BIRA NET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ:44.591.989/0001-20, estabelecida na Rua: Joaquim Aires, 168, – Centro, Cep -77.565-000. Santa Rita do Tocantins - To.

Com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

VALOR TOTAL DA DESPESA: RS 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).